



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 180/2014 ANO V

Divulgação: quinta-feira, 02 de outubro de 2014

Publicação: sexta-feira, 03 de outubro de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo n. 0001939-09.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001549-75.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: 2º Sgt PM Luiz Antônio da Cruz Santos

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85662)

SÚMULA DO DESPACHO: concedido ao representado o prazo legal e improrrogável de 10 (dez) dias para a apresentação de sua defesa escrita através de procurador constituído.

Fica intimado o procurador signatário da petição de fl. 82 – Dr. Rodrigo Baêta Andrade Almeida, que deverá, em igual prazo, trazer aos autos o instrumento de mandato, sob pena de preclusão e de aplicação da revelia.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA Nº 760 /2014

Designa magistrados e servidores para o plantão judiciário durante o mês de setembro/2014, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os magistrados a seguir relacionados, para apreciarem *habeas corpus* e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis, após o expediente administrativo, bem como nos sábados, domingos e feriados, durante o mês de setembro/2014, conforme a escala a seguir:

Período de Plantão	Juiz plantonista
Das 18h do dia 01 setembro às 07h59 do dia 08 de setembro	Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Das 18h do dia 08 às 07h59 do dia 15 de setembro	Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Das 18h do dia 15 às 07h59 do dia 22 de setembro	Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Das 18:00h do dia 22 às 07h59 do dia 29 de setembro	Fernando Armando Ribeiro
---	--------------------------

Art. 2º - Para auxiliarem os magistrados plantonistas, ficam designados os seguintes servidores:

Período de Plantão	Assessoria
Das 18h do dia 01 setembro às 07h59 do dia 08 de setembro	Antônio Luiz da Silva
Das 18h do dia 08 às 07h59 do dia 15 de setembro	Vlader Marden Mendes
Das 18h do dia 15 às 07h59 do dia 22 de setembro	Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa
Das 18:00h do dia 22 às 07h59 do dia 29 de setembro	Marcelo Carmona de Paula

Período de Plantão	Lotação: Gerência Judiciária
Das 18h do dia 01 setembro às 07h59 do dia 08 de setembro	Eli Alvarenga
Das 18h do dia 08 às 07h59 do dia 15 de setembro	Gustavo Cândido da Silva
Das 18h do dia 15 às 07h59 do dia 22 de setembro	Gustavo Waller Teobaldo
Das 18:00h do dia 22 às 07h59 do dia 29 de setembro	Gustavo Waller Teobaldo

Art. 3º - O petionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 9732-1566.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2014.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do TJM/MG

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000855-04.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Joselito Gonçalves da Silva

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0001334-54.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Ronaldo Ary de Miranda

Advogados: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

Assunto: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso de apelação e julgou improcedente a presente ação, contudo, não pelos mesmos fundamentos consignados na sentença pelo douto Juízo a quo, porque, aqui, considerou-se prescrito o fundo do direito do autor em pleitear o reconhecimento da prescrição da pretensão administrativa disciplinar, uma vez já decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a ativação da sanção disciplinar.

Quanto aos ônus de sucumbência, condenou o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, suspendendo, entretanto, a cobrança, por ter sido deferida ao autor a gratuidade de Justiça, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

CORREGEDORIA

Portaria nº 61/2014-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 06/10/2014 às 8h do dia 13/10/2014**, tendo como telefone móvel para contato o número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor Leonardo Luiz do Prado, jme 0422-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2014.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 64/2014-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 29, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22/10/2007, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, de suas atividades no nos dias 28, 29, 30 e 31 de outubro do corrente ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, PAULO TADEU RODRIGUES ROSA, de suas atividades no período de 28 a 31 de outubro de 2014, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2014.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Portaria - Conjunta nº 08/2014

Altera dispositivos de ato normativo que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Central de Distribuição

O Juiz Corregedor da Justiça Militar e o Juiz de Direito Titular da Primeira Auditoria da Justiça Militar, no uso de suas competências legais, com fulcro no disposto no artigo 2º da Resolução nº 134/2014, e

Considerando as modificações e adaptações do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos-SINGEP, realizadas após a reorganização da Central de Distribuição de Feitos da Primeira Instância da Justiça Militar, disciplinada pela Portaria - Conjunta nº 07/2014,

RESOLVEM,

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 16 e alterados os artigos 7º, 10 e 19, todos da Portaria-Conjunta nº 07/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os documentos ou petições a serem distribuídos, receberão, na Central de Distribuição, etiqueta de distribuição, que conterà o número do feito, órgão julgador para o qual foi distribuído, data e horário da distribuição.

Parágrafo único. A etiqueta de que trata o caput deste artigo será aposta no rosto da petição ou do documento apresentado, e, caso haja uma 2ª (segunda) via da petição inicial, cópia desta etiqueta poderá ser impressa para fixação na segunda via.

Art. 10. As petições e/ou documentos recebidos por fac-símile ou correio serão imediatamente distribuídos.

Art. 19. Todos os feitos depois de distribuídos deverão ser remetidos às Auditorias mediante trânsito carga no SINGEP.

Art. 2º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2014.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

(a) *Marcelo Adriano Menacho dos Anjos*
Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24393MG => 31; 31927MG => 9; 40222MG => 32; 40746MG => 31; 56746MG => 15, 18; 57887MG => 8, 9, 10, 11, 12; 62112MG => 15; 63614MG => 15; 64125MG => 19; 65420MG => 4; 67363MG => 28, 33; 69315MG => 34; 69693MG => 2; 71328MG => 27; 77819MG => 29; 78201MG => 1, 3; 85662MG => 1, 3

, 11; 87073MG => 24; 88935MG => 12; 91047MG => 29; 91462MG => 32; 96346MG => 7; 99474MG => 12; 101172MG => 30; 106073MG => 5, 22, 23, 29, 32, 35; 106114MG => 34; 107157MG => 12; 107819MG => 2; 107966MG => 12, 26; 108473MG => 19; 109004MG => 18; 109606MG => 10; 110090MG => 16; 110899MG => 10; 111515MG => 31; 111735MG => 14; 112330MG => 12, 21; 114617MG => 5; 118477MG => 34; 121096MG => 13; 123405MG => 30; 124631MG => 4, 6, 17, 29; 126142MG => 8; 126557MG => 8; 132150MG => 29; 132967MG => 30; 134551MG => 12; 134707MG => 12; 134740MG => 13; 139410MG => 9; 139532MG => 20; 139764MG => 8; 143051MG => 10; 145158MG => 25; 145316MG => 7; 150219MG => 13; 152457MG => 35; 154619MG => 16;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001671-49.2014.9.13.0001

Exequente: Cb Frederic Vieira de Rezende Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Fica intimado o advogado Dr. Rodrigo Baeta do despacho de fls. 16v. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

2 - 0002287-24.2014.9.13.0001

Impetrante: Cb Rafael Adriano Marciano de Oliveira, Impetrado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Adriana Bertolin Martins, Marco Estevao Bomfim da Silva.

3 - 0002527-47.2013.9.13.0001

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, => Vista às partes para fins de Direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000128-45.2013.9.13.0001

Réu: Gilson Vaz, Joao Valdir Xavier, Nilmar Eleuterio dos Santos => Audiência de interrogatório designada para 02/10/2014 às 16:00, foi redesignada para 23/10/2014 às 16:00. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Edilson Fiuza Magalhaes.

5 - 0001564-39.2013.9.13.0001

Réu: Adilson Andrade da Silva => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09 de outubro de 2014, às 16:00 horas foi redesignada para o DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Carlos Andre Crispim => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09 de outubro de 2014, às 16:00 horas foi redesignada para o DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS. Adv.: Rosangela Coelho das Dores.

Réu: Edilson Kehler Cadetti => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09 de outubro de 2014, às 16:00 horas foi redesignada para o DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

6 - 0001746-30.2010.9.13.0001 ou 37687

Réu: Daniel dos Santos Silva => Designada a data de 21 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 15:00 HORAS, para a realização de Audiência Admonitória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

7 - 0002130-85.2013.9.13.0001

Réu: R.N.L.V. => Audiência de inquirição de testemunhas do MP designada para 26/10/2014, antecipada para o dia 16/10/2014, às 16:00 horas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

8 - 0002372-41.2013.9.13.0002

Autor: Cb Weverson Clayton Lara da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido do autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Adv.: Felipe Andre Laranjo, Janaina Gabriela Morais, Leonardo Canabrava Turra, Luis Eduardo da Silva Pereira.

9 - 0002404-46.2013.9.13.0002

Autor: Cb Adilson Pereira dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Adv.: Alexandre Guimaraes Pinto, Leonardo Canabrava Turra, Manoel de Almeida Poroca.

10 - 0002421-82.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Renato Alves da Silveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido do autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Adv.: Diogo Gilliard Neves Dumont, Fabiana Goncalves da Silva, Fabiano Bonatti, Leonardo Canabrava Turra.

11 - 0002529-14.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Flavio Kretli, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

12 - 0002673-85.2013.9.13.0002

Autor: Cb Ronaldo Antonio dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0000107-66.2013.9.13.0002

Réu: Bruno Barbosa Rocha => Fica a Defesa intimada de que deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos das parcelas em favor da APAE/Teófilo Otoni/MG nos presentes autos, na Secretaria deste Juízo, e que as demais condições fixadas na suspensão condicional do processo serão fiscalizadas no Juízo da Comarca de Teófilo Otoni/MG, mediante carta precatória. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

14 - 0001918-61.2013.9.13.0002

Réu: Mateus Eustaquio Candido => Indeferido o pedido da Defesa, pois a instauração de incidente de insanidade mental do réu e sua conclusão fizeram-se necessárias, e MANTIDAS as condições impostas na Suspensão Condicional do Processo ao réu, devendo-se, aguardar, em cartório, o decurso do prazo. Vista a Defesa sobre o laudo juntado ao incidente de insanidade mental. Adv.: Andrea Fabiana Candido.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

15 - 0001370-96.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Julio Cesar p da Costa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Antonio Pimenta, Claudia Amelia Nogueira de Andrade.

16 - 0002202-32.2014.9.13.0003

Impetrante: Sd 1ª CI Danilo Passos, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante Geral PMMG, => Destarte, com fulcro no artigo 284 do CPC, deverá o Impetrante emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para sanar as irregularidades apontadas. Adv.: Carlos Henrique Rodrigues de Faria, Raquel Sarah e Silva.

17 - 0002273-34.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Arilson Furtado de Miranda, Réu: Estado de Minas Gerais, => Concedido ao Autor os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

18 - 0006030-07.2012.9.13.0003

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Fabiana Coelho Simoes, => Observado não terem sido indicados bens penhoráveis do devedor, com fulcro no inciso III, do artigo 791 do CPC, suspendo a execução, por 180 (cento e oitenta) dias, para que o credor indique outros bens. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiana Coelho Simoes.

MATÉRIA CRIMINAL

19 - 0000101-37.2005.9.13.0003 ou 25155

Réu: Marcelo Augusto Serpa Moreira => Vista à Defesa dos autos fora de cartório pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Adv.: Jose Carlos Stephan, Julio Cesar Meyer Goulart.

20 - 0000148-30.2013.9.13.0003

Réu: Josue Lopes Dias => Vista à Defesa de Fls. 145 e seguintes. Adv.: Izabella Viana Antonini Guimaraes.

21 - 0000247-97.2013.9.13.0003

Réu: Anderson de Oliveira => Vista à Defesa para os devidos fins. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

22 - 0000260-96.2013.9.13.0003

Réu: Rafael Wenceslau Braga Vasconcelos => Vista à Defesa para os devidos fins. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

23 - 0000405-55.2013.9.13.0003

Réu: Adison Felix de Queiroz => Vista à defesa do despacho de fls. 107 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

24 - 0000565-46.2014.9.13.0003

Réu: Andre Luis Paiva de Menezes => Vista à defesa do despacho de fls. 68 e seguintes para os devidos fins. Adv.: Alexandre Reis Rebello.

25 - 0000750-84.2014.9.13.0003

Réu: Willian Antonio Garcia => Vista à Defesa para os devidos fins. Adv.: Joao Batista Guerhardt.

26 - 0001026-52.2013.9.13.0003

Réu: Michelle Borges de Noronha Ferreira => Vista à Defesa para os devidos fins. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

27 - 0002183-60.2013.9.13.0003

Réu: Paulo Sergio Sad => Vista à defesa, para os devidos fins. Adv.: Alexandre de Almeida Barros.

28 - 0002934-47.2013.9.13.0003

Réu: Alzimar Lopes de Souza => Vista à defesa do despacho de fls. 146 e seguintes para os devidos fins. Adv.: Moises Elias Pereira.

29 - 0003042-76.2013.9.13.0003

Réu: Wanderson Moreira Alves => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

30 - 0003081-73.2013.9.13.0003

Réu: Alessandro Bonfim Dias Reis => Vista à advogada, Dra. Carla de Jesus Resende, para apresentar procuração, no prazo de 05 dias. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

31 - 0005067-96.2012.9.13.0003

Investigado: Réu: Alexsandri Rodrigues Ribeiro => Vista à Defesa de Fls. 194 e seguintes. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Investigado: Réu: Jean Marcelo Goncalves => Vista à Defesa de Fls. 194 e seguintes. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

32 - 0006427-66.2012.9.13.0003

Réu: Camilo Miranda Filho => Fls. 158 e ss. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Tiago Moura Santiago.

33 - 0006798-30.2012.9.13.0003

Réu: Helio Emiliano Moreira Junior => Vista à Defesa dos documentos de Fls. 100 e seguintes. Adv.: Moises Elias Pereira.

34 - 0010327-91.2011.9.13.0003

Acusado: Gilberto Geraldo Guimaraes Filho => Vista à Defesa de Fls. 216 e seguintes. Adv.: Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes.

35 - 0012871-52.2011.9.13.0003

Réu: Cristiano Araujo Pires Ferreira => Vista à Defesa dos documentos juntados às folhas 406 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Wivaldi de Lourdes Junior => Vista à Defesa dos documentos juntados às folhas 406 e seguintes. Adv.: Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.